



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL Nº 1.188, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe: "Sobre a Criação do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, para Prestação de Serviços de Média Complexidade, Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as Leis Federais que regem a matéria".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, este departamento que trabalhará com os serviços de média complexidade.

Art. 2º. O DPSE atuará nos seguintes serviços:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 3º - Este departamento tem como objetivos:

1. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2. Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
4. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
5. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
6. Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Art. 4º - O DPSE deverá ter em seu ambiente físico, Espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Art. 5º - O departamento deverá também ser provido de Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como:

- Mobiliário;
- Computadores;
- Linha telefônica;
- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
- Banco de dados de usuários com benefícios e serviços socioassistenciais;
- Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

Art. 6º - A estrutura de recursos humanos do DPSE, contará com uma equipe de técnicos de referência, estes servidores deverão ser efetivos, sendo um Assistente Social e um Psicólogo, e um técnico de nível médio para serviços administrativos em cargo comissionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

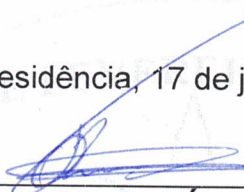
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - Este departamento será coordenado por um profissional da equipe de referência, sendo este servidor efetivo estável, com experiência na área.

Art. 8º - Gratificação do Coordenador, será no importe de 50% (cinquenta) por cento incidente sobre o vencimento básico do Servidor.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e orçamentários, revogando tacitamente as leis e atos normativos incompatíveis com esta Lei.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2025.



ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal